



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014.**

**• OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação de Cobertura com Telha Térmica em área descoberta da Creche Municipal Orminda Barbosa Vieira, município de Monte Belo MG, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

**• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Dia 05/11/2014 às 14h00 (quatorze horas).**

**• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br), telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00min. às 16h00min., à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

**• ESCLARECIMENTOS:**

[compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br) ou pelo telefone (35) 3573-1294.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

ÍNDICE

PREÂMBULO .....

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....

2 - OBJETO .....

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS .....

4 - PROPOSTA COMERCIAL .....

5 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO .....

6 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....

9 - DO JULGAMENTO .....

10 - DOS RECURSOS .....

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....

12 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO .....

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO .....

14 - DO CONTRATO.....

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....

ANEXO I.....

ANEXO II .....

ANEXO III .....

ANEXO IV .....

ANEXO V .....

ANEXO VI.....

ANEXO VII.....

ANEXO VIII .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.022/2014, publicada em 17/07/2014, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 219/2014 na modalidade Pregão Presencial nº 072/2014, do tipo menor preço GLOBAL regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**ÁREA SOLICITANTE**

**- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Monte Belo/MG e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 3.022 de 17 de julho de 2014.

**2 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação de Cobertura com Telha Térmica em área descoberta da Creche Municipal Ormindia Barbosa Vieira, município de Monte Belo MG, conforme especificação constante do Termo de Referencia, Anexo I do presente Edital.

2.1.1. Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas e profissionais do ramo, conforme mapa de apuração, apurando a seguinte média aritmética:

2.2.1 Valor médio estimado: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas atendam às exigências do edital;

3.2 Constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial, responderá o licitante pelas sanções previstas neste edital.

3.3 Não poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas:

3.3.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Monte Belo MG;

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

- 3.3.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;  
3.3.3 Com falência decretada;  
3.3.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita - se às penalidades cabíveis.

**4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1 A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL 072/2014**  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**A/C DO PREGOEIRO (A)**

**ENVELOPE Nº 2**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL 072/2014**  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**A/C DO PREGOEIRO (A)**

4.2 Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo da seguinte forma:

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**  
**“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.**  
**DIA: 05/11/2014**  
**HORÁRIO: 14h00 (quatorze horas)**

4.3 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 4.2.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**5 - PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 A Proposta de Preços (Envelope 01) deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo:

5.1.1 Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

5.1.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

5.1.3 Oferecimento do preço do serviço, nos termos constantes deste edital, conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo VIII, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o (s) item (ns) constante (s) do(s) mesmo(s) em algarismo arábico (unitário e total) e se possível por extenso global, com especificação detalhada dos serviços constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da(s) proposta(s) mais vantajosa (s), já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto;

5.1.4 Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.1.5 É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I, bem como a MARCA, PRAZO DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS e demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

5.1.6 CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante da licitante, com poderes para tal investidura, devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

5.1.7 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.8 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.1.9 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.1.10 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura;

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

5.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério do Pregoeiro, ser relevada;

5.3 Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço máximo que a Administração Municipal admite pagar, é conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste edital;

5.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

5.5 É vedada a cotação de dois ou mais preços para os objetos constantes do(s) Item(s), do Termo de Referência – Anexo I, pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação total da proposta, conforme o caso;

5.6 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total de cada Item constante do Termo de Referência – Anexo I, requerido neste instrumento, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que incorrerem neste ato, conforme o caso;

5.7 Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante, com poderes para tal investidura.

5.8 Os preços deverão ser cotados considerando-se a prestação de serviços na sede da contratada, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

5.9 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

6.2 Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade ou documento com foto e documentação apropriada, observando o que segue:

6.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Ihe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).

6.2.2 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com as devidas alterações consolidadas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.3 Após o término do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, salvo os participantes devidamente credenciados.

6.4 Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

## 7 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do LICITANTE detentor da proposta de maior desconto, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

7.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial e sua última alteração;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual consolidada.

7.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

prevista para a realização da licitação.

**7.1.4. Declarações e Documentos Complementares:**

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo em anexo;

7.2. Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.3.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 - O município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.5 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.2. - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.8. - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 5, inabilitará o licitante.

## 8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 O Pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1 Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.2 Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

8.2.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

8.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3 Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**9 - DO JULGAMENTO**

9.1 O julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

9.3 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

9.5 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

9.6 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 Serão considerados equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

9.8 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.

9.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.12 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

9.13 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, poderá a mesma ser aceita.

9.14 Caso não venham a serem realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.15 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.16 Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, e havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

9.17 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 9.16., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.18. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

---

---

**10 - DOS RECURSOS**

---

---

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todas as proponentes via fax ou *e-mail*.

**11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

**12 - ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO**

12.1 A Prestação do Serviço licitado será dado conforme solicitado, sempre com a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.2 O Almojarifado juntamente com a Secretaria requisitante do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, tem a responsabilidade para receber e conferir o objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Os itens constantes no objeto deste PREGÃO serão entregues na forma estabelecida neste Edital, bem como recebidos mediante conferência minuciosa das especificações pactuadas, envolvendo, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

12.4 Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO ficam a contratada obrigada a repará-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo setor de Almojarifado pelo não recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 14 e subitens deste Edital.

**13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO**

13.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento, e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

13.2 Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**14 - DAS SANÇÕES**

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas pelo art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

14.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

14.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

**15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 Homologado o procedimento e adjudicado o objeto, será convocado, pelo Chefe de Compras, o(s) vencedor (es) da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade legais.

15.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses) conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

15.3 O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição da Ordem de Fornecimento, da qual constarão à data de expedição, especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que não substituirá o Termo de Contrato.

15.4 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5 A administração do Contrato decorrente deste Pregão caberá ao Setor de Compras e Licitações.

**16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

16.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

16.3 As decisões do Pregoeiro do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

16.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.5 As proponentes interessadas terão direitos a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, mediante requerimento devidamente protocolado e deferido pelo Sr. Prefeito.

16.6 É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

16.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

16.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

16.10 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

16.11 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

16.12 Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.13 Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.14 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro, através do fax (35) 3573 1155 – ou na Rua Sete de

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Maio, 379, Centro, Setor de Compras e Licitações, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3573 1294 ou pelo e-mail [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br).

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento - Procuração;
- c) Anexo III – Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- d) Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
- h) Anexo VIII – Formulário de Proposta.

16.15 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Belo, 16 de Outubro de 2014.

**BRUNO RICARDO DE PAULA**

Pregoeiro

Comissão de Apoio

Gabriela Ferreira Boneli

Membro

Aline Aparecida da Silva

Membro

Anderson de Souza Barbosa

Membro

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O objeto do presente projeto básico é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação de Cobertura com Telha Térmica em área descoberta da Creche Municipal Ormindá Barbosa Vieira, município de Monte Belo MG, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 – A AUTORIZAÇÃO para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “ordem de início dos serviços”.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação de Cobertura com Telha Térmica se justifica para dar proteção ao alunos e funcionários que circulam nas áreas descobertas da Creche Municipal Ormindá Barbosa Vieira, município de Monte Belo MG.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

	<b>Especificação</b>	<b>UN</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Cobertura em telha galvalume térmica TAM 10 x 2,50	M <sup>2</sup>	25	<b>86,00</b>	2.150,00
					<b>TOTAL: 2.150,00</b>

4 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a prestadores de serviços do ramo, conforme mapa de apuração, apurando a seguinte média aritmética:

4.1.1 Valor médio mensal estimado: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**6 – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de POR PREÇO GLOBAL.

**7 – GARANTIA**

7.1 – A empresa contratada garantirá a qualidade do serviço, a qual deverá reparar/solucionar os defeitos que apresentarem no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados à partir da comunicação escrita emitida pelo gestor do Contrato.

**8 - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidor indicado pela Secretaria de Educação.

8.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas a elas relativas.

**9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - As penalidades estão indicadas na Minuta do Contrato, e serão descontados, casos aplicados, na medição do mês imediatamente subsequente ao da infração. Cabe a contratada o direito de recurso às penalidades aplicadas pelo Município de Monte Belo MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(Fora dos Envelopes – Credenciamento)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO SEPARADA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Monte Belo/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº 072/2014 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 072/2014.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(reconhecer firma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

---

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII, DA  
CF/88.

(Dentro do Envelope 2 - Documentação)

---

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À  
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do responsável pela empresa  
Cargo.  
Identificação

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

---

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MONTE BELO – MG E:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atílio de Podestá, 109, Centro e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada

CONTRATADA (O), representada (o) pelo (a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 072/2014, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação de Cobertura com Telha Térmica se justifica para dar proteção aos alunos e funcionários que circulam nas áreas descobertas da Creche Municipal Orminda Barbosa Vieira, município de Monte Belo MG.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados no Anexo I deste Contrato.

**DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada o valor de R\$ ..... (.....).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das Dotações:

**520- 02.04.03.12.365.0021.2035-339039**

**DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

**DAS OBRIGAÇÕES.**

Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços, nos termos do edital.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**DO PRAZO.**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

**DAS ALTERAÇÕES.**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Monte Belo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO FERNANDES MACIEL  
Prefeito Municipal de Monte Belo

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) _____	_____	
2) _____	_____	

---

---

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO  
(Fora dos Envelopes)**

---

---

À  
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

**DECLARAÇÃO**

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014, cujo objeto é contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação de Cobertura com Telha Térmica se justifica para dar proteção ao alunos e funcionários que circulam nas áreas descobertas da Creche Municipal Orminda Barbosa Vieira, município de Monte Belo MG.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Cargo.  
Identificação

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

---

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP  
(Fora dos Envelopes)

---

À  
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 072/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura do responsável pela empresa  
Cargo.  
Identificação

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

---

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**  
(Envelope 2 - Documentação)

---

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO.

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF – CPF/MF n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA**  
(Dentro do Envelope 1 – Proposta)

À  
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2014.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação de Cobertura com Telha Térmica se justifica para dar proteção ao alunos e funcionários que circulam nas áreas descobertas da Creche Municipal Orminda Barbosa Vieira, município de Monte Belo MG.

	<b>Especificação</b>	<b>UN</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Cobertura em telha galvalume térmica TAM 10 x 2,50	M <sup>2</sup>	25		2.150,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa